



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Teixeira, nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá/Rondônia CNPJ. 63.787.097/0001-44
Homepage: www.urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 414/10

De 10 de agosto de 2010.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial para dar suporte à aplicação de 59 Questionários de identificação das barreiras para acesso e frequência na escola de pessoas com necessidades especiais, favorecidas pelo Programa de Benefício de Prestação Continuada-BPC e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Sr. CÉLIO DE JESUS LANG, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no corrente exercício, criando programação, elemento e desdobramento de despesa, na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, no valor de **R\$ 1.775,00** (um mil e setecentos e setenta e cinco reais), decreto abrirá o orçamento e regulamentará a função programática, a natureza da despesa, o órgão e a unidade a que se destina, a classificação será a seguinte:

Órgão: 02 – Prefeitura.

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Funcional Programática: 02.06.08.242.0009.2.107 – PURUPAFMASBPC – BPC NA ESCOLA.

Categoria Econômica: 33.90.14 – Diária Civil

Desdobramento: 33.90.14.14 – Diárias no País no valor de **R\$ 1.775,00** (um mil e setecentos e setenta e cinco reais).



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Teixeira, nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá/Rondônia CNPJ. 63.787.097/0001-44
Homepage: www.urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial a que se refere o Art. 1º desta Lei, os recursos necessários foram repassados aos cofres do Município de Urupá, depositados na Conta-Corrente nº 10.683-6, Agência 4007-X, Banco do Brasil, Titular: Prefeitura do Município de Urupá, no câmputo de R\$ 1.775,00 (um mil e setecentos e setenta cinco mil reais), consoante recurso do Governo Federal, oriundos de transferência Fundo a Fundo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

Art. 3º O crédito adicional especial pretendido nesta Lei, tem o escopo de autorizar o Poder Executivo, dar suporte a aplicação de 59 (cinquenta e nove) questionários de identificação de barreiras para acesso e frequência na escola de pessoas com necessidades especiais, favorecidas pelo Programa de Benefício de Prestação Continuada – BPC/LOAS.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

Urupá/RO, 10 de agosto de 2010.

SANCIONADA

EM: 10/08/2010

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá/RO

Prefeitura do Município de Urupá

PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____

Câmara do Município de Urupá

PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____